



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 06/03/2025 15:44:07.010 - Mesa

PL n.764/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para vedar a exibição de músicas e produções audiovisuais que contenham apologia ao crime, ao uso de drogas ilícitas ou que apresentem conteúdo erótico em instituições de ensino que ofereçam educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 53-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53-A É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento:

I - ao uso ou dependência de drogas ilícitas;

II - à erotização precoce.

Parágrafo único. É vedada a exibição de músicas e produções audiovisuais que contenham apologia ao crime, ao uso de drogas ilícitas ou que apresentem conteúdo erótico em instituições de ensino básico.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250877518200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



* C D 2 5 0 8 7 7 5 1 8 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca reforçar a proteção de crianças e adolescentes em instituições de ensino que oferecem educação básica, introduzindo medidas que proíbem a exibição de músicas e produções audiovisuais com conteúdo impróprio, tais como apologia ao crime, incentivo ao uso de drogas ilícitas e conteúdos eróticos. O objetivo principal é preservar o ambiente escolar como espaço de aprendizado, formação de valores éticos e desenvolvimento saudável, livre de estímulos que possam prejudicar a integridade moral e psicológica dos alunos.

A legislação vigente já prevê, no art. 53-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a responsabilidade das instituições de ensino de promover medidas de prevenção ao uso ou dependência de drogas ilícitas. Este Projeto de Lei amplia o escopo do referido artigo, acrescentando o enfrentamento da erotização precoce como dever dessas instituições, assim como veda expressamente a exibição de conteúdos que possam expor as crianças e adolescentes a mensagens que deturpem valores fundamentais para sua formação.

O contato com músicas e videoclipes que fazem apologia ao crime e ao consumo de drogas ou que apresentam conteúdo de cunho sexual inadequado pode gerar impactos negativos no desenvolvimento das crianças e adolescentes, influenciando comportamentos que comprometem seu desenvolvimento físico, psicológico e social. A erotização precoce, em particular, representa uma ameaça à saúde emocional e à formação de identidade dos jovens, facilitando a exposição a situações de vulnerabilidade.

Ao proteger as crianças e adolescentes desse tipo de conteúdo, a proposta visa a assegurar um ambiente escolar saudável e compatível com as diretrizes de formação ética e cidadã.

Considerando a necessidade de proteção integral da infância e da adolescência, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR



* C D 2 5 0 8 7 7 5 1 8 2 0 0 *